
Regulamento do procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de candidatura e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes - Almada.

Artigo 1.º

Procedimento concursal prévio à eleição

Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artº 22º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 12 de julho. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei atrás mencionado.

Artigo 2.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:
 - a) em local próprio nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes;
 - b) na página eletrónica do Agrupamento e do serviço competente do Ministério da Educação;
 - c) por aviso publicado no Diário da República;
 - d) num jornal de expansão nacional.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, situada na Avenida Professor Ruy Luís Gomes, Lote 1 A, 2804-514 Almada, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://ave.ruyluisgomes.org>) e nos Serviços Administrativos da Escola sede, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional, e a formação especializada.
- b) Projeto de Intervenção relativo ao agrupamento, de acordo com o nº 3 do artº 22-A do Decreto-Lei nº 137/2012 de 12 de julho. Este documento deve ser datado e assinado;
- c) Declaração autenticada pelos serviços administrativos de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia autenticada, ou certidão do documento comprovativo das habilitações literárias, e certificados relativos à situação profissional
- e) Fotocópia, autenticada pelos Serviços Administrativos, do certificado da posse de qualificação para o exercício das funções de Administração Escolar, ou Administração Educacional (certificado com o registo de acreditação, emitido pelo conselho científico-pedagógico da formação contínua, com pelo menos 250 horas de formação ministrada por instituições de ensino superior);
- f) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas será feita de acordo com o definido no artº 22º B do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 12 de julho.

1. A comissão do Conselho Geral, eleita para este efeito, procede à apreciação das candidaturas com base no seguinte:

- a) Análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

2. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

3. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

4. A comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.

4. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, procede-se à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão admitidos conforme o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Considera-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação dos resultados

A decisão do Conselho Geral é publicitada em local próprio nas instalações da Escola sede do Agrupamento, bem como na sua página eletrónica.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

O candidato eleito para o cargo de diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado, por unanimidade, em Conselho Geral, a 14 de outubro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral, José Carlos Fontinhas da Cunha.